



ATESTADO DO CARÁTER DEFINITIVO DO JULGADO

TC 000.382/2008-8

1. Mediante o Acórdão 6.056/2010-TCU-2ª Câmara, Sessão de 19/10/2010, Ata 36/2010, peça 5 (p. 23), o responsável José Reinaldo da Silva Calvet, teve as contas julgadas irregulares, com imputação de multa.
2. O responsável tomou ciência do citado acórdão por meio do seu advogado (procuração constante da peça 6), conforme Ofício nº 1.065/2010-TCU/SECEX-SC, de 16/11/2010 (peça 5, p. 36), e AR à peça 5 (p. 41).
3. O Sr. José Reinaldo da Silva Calvet interpôs recurso de reconsideração, em 9/12/2010, apreciado por meio do Acórdão 3.896-TCU-2ª Câmara, Sessão de 29/7/2014, Ata 26/2014 (peça 11), mantendo-se a irregularidade das contas.
4. Assim, o Acórdão 6056/2010-TCU-2ª Câmara transitou em julgado, em 23/8/2014, relativamente ao responsável José Reinaldo da Silva Calvet.
5. Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais.
6. Certifico que foram feitos os registros no Sistema Cadirreg, em obediência ao disposto no artigo 1º, § 3º, da Resolução – TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução – TCU 191/2006.
7. Assim sendo, proponho a formalização do processo de cobrança executiva referente ao responsável José Reinaldo da Silva Calvet, nos termos da Resolução - TCU 178/2005, c/c com o artigo 43, inciso V, da Resolução - TCU 253/2012 e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via Scbex/Segest.

SECEX/SC, em 30/10/2014.

(Assinado eletronicamente)
Ellen Mary Traebert Cavallini
Assessora – Mat. 5644-8